



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Aprova o regimento do Polo de Inovação do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23850.000037/2021-65,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar na forma do anexo o Regimento do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogar as resoluções nº 25 de 13 de junho de 2016, nº 04 de 29 de janeiro de 2018, nº 35 de 21 de dezembro de 2020 e outras disposições em contrário.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
Presidente do Conselho Superior

**ANEXO I**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - DA ORIGEM E DOS OBJETIVOS DO POLO DE INOVAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO POLO DE INOVAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE INOVAÇÃO	4
<i>SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO</i>	4
<i>SUBSEÇÃO II - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE INOVAÇÃO</i>	4
<i>SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO</i>	5
<i>SUBSEÇÃO IV - DAS SESSÕES DO CONSELHO DE INOVAÇÃO</i>	5
SEÇÃO II - DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	6
<i>SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</i>	6
<i>SUBSEÇÃO II - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</i>	7
<i>SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</i>	7
<i>SUBSEÇÃO IV - DAS SESSÕES DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</i>	7
<b>CAPÍTULO IV - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS</b>	<b>8</b>
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO-GERAL	8
SEÇÃO II - DO GABINETE	9
SEÇÃO III - DA DIREÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	9
<i>SUBSEÇÃO I - DA COORDENADORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</i>	10
<i>SUBSEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE PROJETOS E PARCERIAS</i>	10
SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	11
<i>SUBSEÇÃO I - DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</i>	11
SEÇÃO V - DA COORDENADORIA DE PROSPECÇÃO	12
SEÇÃO VI - DA COORDENADORIA DE PORTFÓLIO	12
SEÇÃO VII - DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO	13
SEÇÃO VIII - DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13
<b>CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	<b>14</b>
SEÇÃO I - DOS ESCRITÓRIOS DE INOVAÇÃO	14
<b>CAPÍTULO VII - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE</b>	<b>16</b>

### CAPÍTULO I DA ORIGEM E DOS OBJETIVOS DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 1º O Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem seu funcionamento autorizado pela Portaria MEC nº 819, de 13 de agosto de 2015, e regulamentado pela Portaria nº 37, de 29 de outubro de 2015.

Art. 2º O Polo de Inovação tem por objetivo geral atender às demandas das cadeias produtivas por atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação profissional para os setores de base tecnológica e prestação de serviços tecnológicos, tendo como objetivos específicos:

- I - constituir-se em um importante elemento do Sistema Nacional de Inovação, por meio do desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- II - agregar competências em tecnologias aplicadas e acessar novos segmentos de mercado, desenvolvendo produtos e processos, e oferecendo serviços tecnológicos de alta qualidade;
- III - realizar pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, consultoria e assessorias técnicas voltadas ao atendimento das demandas por inovação de todos os setores da sociedade;
- IV - fortalecer a formação profissional em todos os níveis e em todas as modalidades, pela inserção de estudantes nos projetos de PD&I e de serviços tecnológicos; e
- V - constituir-se em um indutor para as políticas de inovação do IFCE, desenvolvendo ações para o fomento da cultura da inovação.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 3º A administração do Polo de Inovação é feita pela Direção-geral, com base em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 4º O Polo de Inovação do IFCE tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho de inovação;
- b) Conselho do núcleo de inovação tecnológica (Conit);

#### II - SETORES ADMINISTRATIVOS:

- a) Direção-geral:
  - 1. Gabinete;
  - 2. Direção do núcleo de inovação tecnológica:
    - a. Coordenadoria de propriedade intelectual;
    - b. Coordenadoria de projetos e parcerias.
  - 3. Departamento de administração e planejamento:
    - a. Coordenadoria de apoio administrativo e financeiro.
  - 4. Coordenadoria de prospecção;
  - 5. Coordenadoria de portfólio;
  - 6. Coordenadoria de formação;
  - 7. Coordenadoria de tecnologia da informação.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SEÇÃO I DO CONSELHO DE INOVAÇÃO

Art. 5º O Conselho de inovação é um órgão colegiado consultivo que tem por finalidade subsidiar a direção do Polo de Inovação quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e serviços tecnológicos a serem desenvolvidos por meio do Polo.

Art. 6º Compete ao Conselho de inovação:

- I - emitir parecer sobre projetos de pesquisa aplicada e serviços tecnológicos, a serem executados no âmbito do Polo de Inovação;
- II - apreciar e emitir parecer quanto à aprovação dos planos de trabalhos dos projetos a serem executados no âmbito do Polo de Inovação; e
- III - apreciar e emitir parecer sobre acordos, convênios e congêneres referentes à pesquisa e inovação no âmbito do Polo de Inovação.

### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO

Art. 7º O Conselho de inovação é constituído por membros designados em portaria do reitor, e tem a seguinte composição:

- I - diretor do Polo de Inovação;
- II - cinco servidores do quadro efetivo do IFCE;
- III - um servidor do quadro efetivo do IFCE, indicado pela Direção-geral do Polo de Inovação, como secretário, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no inciso II deste art. devem estar credenciados como pesquisadores do Polo de Inovação mediante edital específico.

## **SUBSEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE INOVAÇÃO**

Art. 8º São deveres dos membros do Conselho de inovação:

- I - participar com assiduidade, presencialmente ou de forma remota, das reuniões do Conselho de inovação, justificando e comunicando eventuais faltas com a devida antecedência;
- II - prezar pela moral, honestidade, transparência, responsabilidade, pelo respeito e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Conselho de inovação;
- III - prezar pela qualidade e pelo nível técnico e tecnológico dos projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- IV - atestar o nível de maturidade e inovação técnica dos projetos propostos;
- V - atestar a qualidade do plano de trabalho dos projetos propostos;
- VI - comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado; e
- VII - opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho de inovação.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá, individualmente, agir ou se manifestar em nome do Conselho de inovação.

## **SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO**

Art. 9º À secretaria compete:

- I - secretariar sessões do Conselho de inovação, registrando a frequência dos conselheiros e arquivando as justificativas encaminhadas para as faltas eventuais;
- II - preparar a pauta das sessões;
- III - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- IV - lavrar as atas das sessões e submetê-las à apreciação e aprovação dos conselheiros;
- V - redigir os pareceres emitidos nas sessões do Conselho de inovação;
- VI - receber documentos dirigidos ao Conselho de inovação, os quais serão apresentados nas sessões, quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes de as sessões ocorrerem;
- VII - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida; e
- VIII - comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, quando solicitado.

## **SUBSEÇÃO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO DE INOVAÇÃO**

Art. 10. O Conselho de inovação do IFCE reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As convocações para as sessões do Conselho de inovação deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do seu presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 11. A sessão do Conselho de inovação funcionará sob a presidência do diretor-geral do Polo de Inovação do IFCE.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do diretor-geral, o Conselho de inovação será presidido pelo conselheiro com maior tempo de serviço no IFCE.

Art. 12. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho de inovação às sessões.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do Conselho de inovação, o servidor do IFCE que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões intercaladas durante o ano.

Art. 13. As sessões do Conselho de inovação poderão ser abertas com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros.

Art. 14. As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição.

§ 1º O Conselho de inovação poderá alterar a ordem ou incluir pontos na pauta, com base em pedido justificado de qualquer um dos seus membros e após aprovação do plenário.

§ 2º O julgamento de qualquer ponto da pauta poderá ficar adiado para a sessão seguinte, com base em pedido justificado de qualquer um dos seus membros e após aprovação no plenário.

§ 3º O julgamento de qualquer ponto de pauta não poderá ser adiado para a sessão seguinte mais do que duas vezes.

§ 4º A inscrição de pontos na pauta deverá ser solicitada à Secretaria do Conselho de inovação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da sessão.

Art. 15. Será considerado aprovado o plano de trabalho que obtiver maioria simples dos votos favoráveis dos conselheiros.

§ 1º Em caso de empate, o presidente do Conselho de inovação tem o voto de qualidade, além do voto como membro.

§ 2º Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, sendo vedada a emissão de pareceres orais.

§ 3º Qualquer membro do Conselho de inovação não poderá se pronunciar sobre assuntos de interesse individual, de cônjuge, de companheiro, ou de colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade, sendo considerados portanto impedidos.

§ 4º Os pareceres emitidos deverão ser assinados por todos os conselheiros presentes e não impedidos.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 16. O Conselho do núcleo de inovação tecnológica (Conit) é um órgão consultivo e propositivo responsável por apoiar e subsidiar a gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 17. Ao Conit compete:

- I - auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de propriedade intelectual;
- II - avaliar e regulamentar as atividades do NIT, de acordo com a legislação vigente;
- III - opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual, quando a coordenadoria de propriedade intelectual considerar oportuno;
- IV - analisar e emitir pareceres, quando solicitado pela gestão do NIT;
- V - apoiar na elaboração de projetos e planejamento estratégico do NIT;
- VI - propor encaminhamentos em temas estratégicos identificados pelo NIT;
- VII - estudar temas emergentes e em discussão demandados pela gestão do NIT;
- VIII - indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos, para emissão de pareceres;
- IX - apoiar a organização e a realização de atividades do NIT;
- X - apreciar recursos sobre avaliação e manifestação quanto à viabilidade de proteger a criação;
- XI - analisar e aprovar solicitações de credenciamento e manutenção de Escritórios de inovação; e
- XII - emitir parecer acerca do descredenciamento de Escritórios de inovação.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 18. O Conit é constituído por membros designados por portaria do reitor e tem a seguinte composição:

I - membros titulares:

- a) diretor do Polo de Inovação;
- b) diretor do núcleo de inovação tecnológica;
- c) dois servidores indicados pelo reitor e que tenham reconhecido conhecimento na área de propriedade intelectual e inovação;
- d) dois servidores indicados pelo reitor e que sejam membros de Escritórios de inovação (agentes de inovação);
- e) um servidor indicado pela Direção-geral do Polo de Inovação, para atuar como secretário, sem direito a voto.

II - membros suplentes:

- a) dois servidores com reconhecido conhecimento na área de propriedade intelectual e inovação, a serem indicados pelo reitor;
- b) dois servidores, membros de Escritórios de inovação (agentes de inovação), a serem indicados pelo reitor.

Parágrafo único. Os suplentes devem ser convocados para reuniões do Conit sempre que seus titulares estiverem em afastamento, de licença, em usufruto de férias ou exoneração.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 19. São deveres dos membros do Conit:

- I - participar assiduamente das reuniões do Conit, de forma presencial ou remota, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- II - prezar pela moral, honestidade, transparência, responsabilidade, pelo respeito e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Conit;
- III - comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado; e
- IV - opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conit.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá, individualmente, agir ou se manifestar em nome do Conit.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 20. À secretaria compete:

- I - secretariar sessões do Conit, registrando a frequência dos conselheiros e arquivando as justificativas encaminhadas para as faltas eventuais;
- II - preparar a pauta das sessões;
- III - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

IV - lavrar as atas das sessões, e submetê-las à apreciação e aprovação dos conselheiros;

V - redigir os pareceres emitidos nas sessões do Conit;

VI - receber documentos dirigidos ao Conit, os quais serão apresentados nas sessões quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes de as sessões ocorrerem;

VII - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida; e

VIII - comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, quando solicitado.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 21. Ordinariamente, o Conit se reunirá a cada 3 (três) meses, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, quando por ele convocado, sempre que necessário.

§ 1º As convocações para as sessões do Conit deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do seu presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 22. A sessão do Conit funcionará sob a presidência do diretor-geral do Polo de Inovação do IFCE.

Parágrafo único. Na ausência ou em caso de impedimento do diretor-geral, o Conit será presidido pelo conselheiro com maior tempo de serviço no IFCE.

Art. 23. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conit às sessões.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do Conit o servidor do IFCE que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões intercaladas durante o ano, salvo motivo justificado.

Art. 24. As sessões do Conit poderão ser abertas com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros.

Art. 25. As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição.

§ 1º O Conit poderá alterar a ordem ou incluir pontos na pauta, com base em pedido justificado de qualquer um dos seus membros e após aprovação do plenário.

§ 2º O julgamento de qualquer ponto da pauta poderá ficar adiado para a sessão seguinte, com base em pedido justificado de qualquer um dos seus membros e após aprovação no plenário.

§ 3º Qualquer ponto de pauta não poderá ser adiado para a sessão seguinte mais do que duas vezes.

§ 4º A inscrição de pontos na pauta deverá ser solicitada à Secretaria do Conit com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da sessão.

Art. 26. Será considerado aprovado o plano de trabalho que obtiver maioria simples dos votos favoráveis dos conselheiros.

§ 1º Em caso de empate, o presidente do Conit tem o voto de qualidade, além do voto como membro.

§ 2º Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, sendo vedada a emissão de pareceres orais.

§ 3º Qualquer membro do Conit não poderá se pronunciar sobre assuntos de interesse individual, de cônjuge, de companheiro, ou de colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade, sendo considerados, portanto, impedidos.

§ 4º Os pareceres emitidos deverão ser assinados por todos os conselheiros presentes e não impedidos.

#### **CAPÍTULO IV DOS SETORES ADMINISTRATIVOS**

##### **SEÇÃO I DA DIREÇÃO-GERAL**

Art. 27. A Direção-geral é o órgão executivo responsável por planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Polo de Inovação.

Art. 28. Compete à Direção-geral:

I - administrar e supervisionar os trabalhos;

II - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do Polo de Inovação;

III - controlar, gerenciar e administrar as atividades do Polo de Inovação, buscando o desenvolvimento integral dos projetos e serviços estruturantes em PD&I;

IV - incentivar a busca de parceiros nacionais ou internacionais, visando ao estabelecimento de projetos de PD&I;

V - viabilizar a execução dos projetos de PD&I no âmbito do Polo de Inovação;

VI - promover o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação; e

VII - representar o Polo de Inovação nos fóruns relativos à inovação tecnológica de sua área de atuação.

##### **SEÇÃO II DO GABINETE**

Art. 29. Ao Gabinete da Direção-geral compete:

I - assistir o diretor em sua representação política e social e relações públicas e no preparo do despacho de seu expediente;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Polo de Inovação;

III - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Gabinete da Direção;

V - acompanhar as atividades de comunicação social do Polo de Inovação; e

VI - acompanhar as atividades que contribuam para a atuação institucional do Polo de Inovação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

### **SEÇÃO III DA DIREÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 30. A Direção do núcleo de inovação tecnológica é o órgão executivo central da administração do NIT, sendo o responsável em última instância por todas as atividades do núcleo.

Art. 31. À Direção do núcleo de inovação tecnológica compete:

- I - representar o NIT no âmbito da sua competência;
- II - gerenciar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;
- III - analisar a viabilidade técnica e econômica da criação intelectual;
- IV - apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida no IFCE;
- V - promover, em conjunto com os autores, a exploração econômica de propriedade intelectual;
- VI - administrar a execução dos contratos de exploração de propriedade intelectual;
- VII - responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito do IFCE e externamente com os setores público e privado;
- VIII - responder junto ao Conit e aos demais órgãos superiores pelas atividades do NIT;
- IX - fomentar a identificação e a prospecção de potenciais interessados nas tecnologias do IFCE nos setores público e privado, em atividades de caráter econômico-produtivo, social ou de gestão pública;
- X - propor à direção do Polo de Inovação a contratação de auxiliares e consultores técnicos;
- XI - elaborar e encaminhar à direção do Polo de Inovação a proposta orçamentária, os projetos e o plano estratégico do NIT;
- XII - emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- XIII - manifestar-se previamente sobre convênios, acordos de parceria e instrumentos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais;
- XIV - mapear demandas de capacitação e treinamento inerentes a sua área de atuação; e
- XV - elaborar, cumprir e fazer cumprir este regimento, processos e fluxos documentais para contratos, convênios, acordos de parceria ou instrumentos congêneres, com interveniência de fundações de apoio, para prestação de serviços tecnológicos, projetos de pesquisa e inovação, transferência de tecnologia e outras ações no âmbito da inovação.

### **SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 32. A Coordenadoria de propriedade intelectual é o setor subordinado à Direção do núcleo de inovação tecnológica, que coordena e implementa as atividades relacionadas à propriedade intelectual.

Art. 33. À Coordenadoria de propriedade intelectual compete:

- I - instruir os servidores acerca da divulgação dos resultados de pesquisas, estudos e projetos realizados no IFCE;
- II - divulgar, acompanhar e cumprir o plano estratégico do NIT no âmbito da propriedade intelectual;
- III - auxiliar os pesquisadores em estudos relacionados à propriedade intelectual;
- IV - tramitar processos de solicitação até a efetivação do depósito junto ao órgão responsável pela concessão do direito de proteção intelectual no Brasil e no exterior;
- V - acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFCE;
- VI - adotar providências necessárias quanto à manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFCE;
- VII - gerenciar as assessorias especialistas em propriedade intelectual que são externas ao Polo de Inovação e por ele contratadas, assegurando a excelência nos serviços prestados e quanto ao atendimento da legislação vigente;
- VIII - submeter semestralmente o relatório de atividade da Coordenadoria de propriedade intelectual, incluindo escritórios, à Direção do núcleo de inovação tecnológica;
- IX - auxiliar os Escritórios de inovação na formulação de estratégias para potencializar a inovação e a proteção da propriedade intelectual em suas respectivas áreas de atuação;
- X - apreciar e emitir parecer acerca das cláusulas sobre os direitos de propriedade intelectual nos acordos de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres firmados pelo IFCE;
- XI - orientar os processos de contratação e execução dos serviços tecnológicos especializados;
- XII - mapear potencialidade de novos produtos, processos e serviços tecnológicos nos *campi* de modo a compor a vitrine tecnológica do IFCE;
- XIII - disseminar e incentivar a realização de serviços tecnológicos nos *campi* do IFCE; e
- XIV - apreciar e emitir parecer sobre contratação e prestação de serviços tecnológicos.

**SUBSEÇÃO II  
DA COORDENADORIA DE PROJETOS E PARCERIAS**

Art. 34. A Coordenadoria de projetos e parcerias é setor da administração do NIT, subordinado à Direção do núcleo de inovação tecnológica, que coordena e implementa as atividades relacionadas a projetos de PD&I e ao relacionamento do IFCE com demais instituições no âmbito da inovação.

Art. 35. À Coordenadoria de projetos e parcerias compete:

I - apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no IFCE;

II - estimular o estabelecimento de parcerias para inovação, através de acordos de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas de acordo com a Política de Inovação do IFCE e legislação vigente;

III - dar apoio técnico na preparação de projetos no âmbito da inovação, nas suas diversas modalidades, em acordos entre o IFCE e seus parceiros;

IV - divulgar para a comunidade acadêmica editais de incentivo à inovação, publicados pelas agências de fomento, e oportunidades de outras fontes de recursos;

V - divulgar, acompanhar e cumprir o plano estratégico do NIT no âmbito de projetos e parcerias;

VI - subsidiar a comunidade do IFCE com informações quanto à formalização de acordos de parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres para execução de projetos de PD&I;

VII - auxiliar nas atividades de disseminação de informações sobre transferência de tecnologia;

VIII - subsidiar a gestão do NIT com informações relevantes ao cumprimento da legislação vigente;

IX - desenvolver e manter mecanismo de controle e gerenciamento de contratos, convênios, acordos de parceria ou outros instrumentos congêneres com interveniência de fundações de apoio, no âmbito da inovação;

X - acompanhar a avaliação, realizada pelos fiscais ou por comissão responsável, dos contratos, convênios, acordos de parceria ou outros instrumentos congêneres com interveniência de fundações de apoio, no âmbito da inovação, de acordo com a legislação vigente e com a Política de Inovação do IFCE;

XI - manter e gerenciar informações sobre os processos relacionados a fundações de apoio, no âmbito da inovação;

XII - apoiar a realização das atividades de elaboração de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito da inovação;

XIII - prover suporte técnico para a elaboração de instrumentos e encaminhamentos de questões referentes à transferência de tecnologia;

XIV - acompanhar a execução e monitorar os contratos de transferência de tecnologia;

XV - acompanhar a prestação de contas dos projetos e parcerias no âmbito da inovação; e

XVI - coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da Coordenadoria de projetos e parcerias.

**SEÇÃO IV  
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 36. Ao Departamento de administração e planejamento do Polo de Inovação compete:

I - executar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Polo de Inovação;

II - encaminhar, acompanhar, controlar e prestar contas da execução de programas, projetos e convênios firmados pelo Polo de Inovação;

III - elaborar, monitorar e coordenar o Plano Anual de Ação (PAA) do Polo de Inovação; e

IV - planejar e coordenar as ações administrativas envolvendo recursos humanos, serviços gerais, aquisição, contratos, manutenção, almoxarifado e patrimônio do Polo de Inovação.

**SUBSEÇÃO I  
DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Art. 37. À Coordenadoria de apoio administrativo e financeiro do Polo de Inovação compete:

I - elaborar as prestações de contas da execução orçamentária e financeira dos projetos firmados pelo Polo de Inovação junto aos órgãos competentes;

II - viabilizar a execução financeira dos projetos da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII);

III - acompanhar o cumprimento dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos dos projetos no âmbito do Polo de Inovação; e

IV - coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas sobre a execução orçamentária e financeira dos projetos EMBRAPII.

**SEÇÃO V  
DA COORDENADORIA DE PROSPECÇÃO**

Art. 38. À Coordenadoria de prospecção do Polo de Inovação compete:

I - identificar as demandas e oportunidades de inovação no âmbito do IFCE;

II - elaborar o mapeamento de competências e divulgar as atividades e os serviços do Polo de Inovação;

III - planejar e supervisionar a produção dos meios de comunicação, eletrônicos e físicos, e dos materiais de divulgação do Polo de Inovação;

IV - prospectar e criar redes de contato com empresas inovadoras que busquem inovar em produtos e processos, oferecendo possibilidades de parcerias, de apoios tecnológicos, pesquisa, desenvolvimento e/ou licença de tecnologia do Polo de Inovação;

V - articular, com o NIT e demais atores, ações de incentivo à inovação e empreendedorismo de base tecnológica;

VI - acompanhar as diversas negociações estabelecidas pelo Polo de Inovação;

- VII - orientar a elaboração de planos de trabalho relacionados a acordos de parceria, serviços tecnológicos, acordos de cooperação e congêneres no âmbito da inovação;
- VIII - participar de feiras e eventos cujo objetivo seja o fomento à inovação;
- IX - representar o Polo de Inovação em eventos, reuniões e afins, quando indicado pela Direção-geral;
- X - planejar e coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de propostas e negociações de projetos do Polo de Inovação;
- XI - identificar e prospectar, nos setores público e privado, potenciais interessados nas tecnologias do IFCE, no que diz respeito a atividades de caráter econômico-produtivo, social ou de gestão pública;
- XII - disseminar e incentivar a realização de serviços tecnológicos nos *campi* do IFCE; e
- XIII - criar, manter e gerenciar a vitrine tecnológica do IFCE.

#### **SEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE PORTFÓLIO**

Art. 39. À Coordenadoria de portfólio do Polo de Inovação compete:

- I - acompanhar a execução técnica dos projetos no âmbito do Polo de Inovação, e garantir sua execução de acordo com orientações operacionais vigentes;
- II - solicitar aos coordenadores de projeto registros, informações e documentos pertinentes aos projetos no âmbito do Polo de Inovação;
- III - avaliar solicitações realizadas nos projetos no âmbito do Polo de Inovação;
- IV - enviar aos parceiros, quando solicitadas, informações técnicas e administrativas dos projetos em execução e executados;
- V - firmar com os *campi* a participação de seus servidores em projetos de PD&I; e
- VI - auxiliar a gestão do NIT do IFCE nas questões contratuais de transferência de tecnologia ou licenciamento de tecnologias do Polo de Inovação.

#### **SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO**

Art. 40. À Coordenadoria de formação do Polo de Inovação compete:

- I - elaborar diagnóstico das necessidades de formação de recursos humanos na área de competência proposta, e listar cursos e demais estratégias de formação a serem ofertadas nesse contexto;
- II - elaborar, acompanhar e coordenar o plano de formação de estudantes do Polo de Inovação;
- III - monitorar os processos de seleção dos estudantes para os projetos no âmbito do Polo de Inovação;
- IV - elaborar estratégias de inserção de alunos nas empresas para realização de atividades de PD&I;
- V - desenvolver plano de estímulo à realização de trabalhos de conclusão de curso oriundos de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em articulação com empresas industriais;
- VI - elaborar outras estratégias de formação de pessoas de acordo com as demandas dos projetos do PD&I; e
- VII - garantir os processos avaliativos dos estudantes inseridos em projetos de PD&I.

#### **SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 41. À Coordenadoria de tecnologia da informação compete:

- I - coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação no âmbito do Polo de Inovação, bem como realizar-lhes a manutenção;
- II - gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito do Polo de Inovação;
- III - responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;
- IV - zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática do Polo de Inovação;
- V - efetuar o planejamento e a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;
- VI - instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros *softwares* básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de TI;
- VII - manter atualizadas as versões de todos os *softwares* e de componentes dos serviços e soluções de TI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;
- VIII - promover o suporte e o atendimento adequados aos usuários de TI; e
- IX - implantar os Sistemas de Informação, prestar suporte e capacitar os usuários no uso dos sistemas.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 42. Ao diretor-geral incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram o Polo de Inovação.

Art. 43. Ao chefe de gabinete, aos diretores, aos chefes de departamentos e demais coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, dos projetos e dos programas das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo diretor-geral.

## **CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 44. O NIT do IFCE é vinculado ao Polo de Inovação, sendo formado pela Direção do núcleo de inovação tecnológica, Coordenadoria de propriedade intelectual e Coordenadoria de projetos e parcerias e assessorado pelo Conit.

Parágrafo único. As atividades do NIT do IFCE são executadas pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Conselho do núcleo de inovação tecnológica;
- II - Direção do núcleo de inovação tecnológica;
- III - Coordenadoria de propriedade intelectual;
- IV - Coordenadoria de projetos e parcerias; e
- V - Escritórios de inovação.

Art. 45. O NIT tem como objetivo gerir a aplicação da Política de Inovação do IFCE no que tange ao fomento e à gestão da propriedade intelectual produzida no IFCE ou com participação deste.

Parágrafo único. O NIT atuará conforme os princípios estabelecidos na Política de Inovação do IFCE.

Art. 46. São competências do NIT, entre outras:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção de criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, que estabelece medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da lei referida no inciso anterior;
- IV - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFCE;
- VI - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IFCE;
- VII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFCE;
- VIII - promover e acompanhar o relacionamento do IFCE com empresas, em especial para as atividades previstas do art. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004; e
- IX - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFCE.

## **SEÇÃO I DOS ESCRITÓRIOS DE INOVAÇÃO**

Art. 47. Os Escritórios de inovação são unidades de atuação do NIT, nos *campi*, com o objetivo de disseminar a Política de Inovação do IFCE nas regiões de atuação da instituição.

Art. 48. Os agentes de inovação são servidores responsáveis pelas atividades do Escritório de inovação, indicados pelos diretores-gerais de seus respectivos *campi*.

Parágrafo único. Cada escritório deverá ter, no mínimo, 1 (um) agente de inovação, sem limite para o número máximo.

Art. 49. Cada *campus* poderá credenciar um Escritório de inovação de forma individual ou em colaboração com outros *campi*.

§ 1º A solicitação de credenciamento do Escritório de inovação será submetida à Direção do núcleo de inovação tecnológica, em formulário específico, e analisada pelo Conit para fins de deferimento;

§ 2º O credenciamento de Escritório de inovação em forma colaborativa deverá ser solicitada com anuência de todos os *campi* envolvidos;

§ 3º A Direção das competências estabelecidas para o Escritório, em caráter colaborativo, será pactuada entre as partes;

§ 4º A estrutura física do Escritório colaborativo deverá estar sediada em um ou mais *campi* estabelecidos na cooperação, respeitado o parágrafo anterior.

Art. 50. A estrutura física dos Escritórios de inovação será de responsabilidade da Direção-geral de seus respectivos *campi*.

Parágrafo único. O *campus* deverá disponibilizar a estrutura necessária para a realização das atividades dos agentes de inovação e, dentre outras eventuais recomendadas pelo NIT, citam-se: internet; telefone; climatização; computadores; e mobiliário.

Art. 51. São pré-requisitos para o credenciamento dos Escritórios de inovação:

- I - disponibilização de servidores;
- II - comprovação da estrutura física necessária; e
- III - plano anual de ação e metas.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o inciso I devem ter conhecimento técnico na matéria deste regulamento e disponibilidade de carga horária mínima de 10 horas semanais dedicadas a atividades do Escritório de inovação.

Art. 52. São pré-requisitos para a manutenção do credenciamento dos Escritórios de inovação:

I - manutenção dos servidores e infraestrutura;

II - relatório anual de atividades e resultados; e

III - parecer favorável do Conit.

Parágrafo único. Cabe ao Conit, por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros, emitir parecer acerca do descredenciamento de um Escritório de inovação.

Art. 53. Compete a um Escritório de inovação:

I - difundir a Política de Inovação do IFCE;

II - difundir a cultura de propriedade intelectual nos *campi*;

III - prospectar para o IFCE oportunidades, projetos e parcerias no âmbito da inovação;

IV - estimular o patenteamento e o registro da criação intelectual no IFCE;

V - orientar e prestar assistência aos autores sobre como elaborar as solicitações de patentes e registros;

VI - intermediar o processo de solicitação de proteção de propriedade intelectual entre os autores e a Coordenadoria de propriedade intelectual;

VII - orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;

VIII - participar de forma colaborativa na execução dos programas de capacitação em inovação e propriedade intelectual instituídos pelo NIT;

IX - auxiliar na criação e manutenção do mapeamento de competências de pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os *campi* do IFCE;

X - promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;

XI - levantar informações sobre serviços tecnológicos especializados entre os *campi* do IFCE;

XII - auxiliar no processo de acreditação de laboratórios com potencial de prestação de serviços tecnológicos especializados nos *campi*;

XIII - auxiliar no levantamento e na atualização de dados cadastrais de servidores e laboratórios prestadores de serviços tecnológicos;

XIV - fomentar e auxiliar a realização de serviços tecnológicos;

XV - difundir a vitrine tecnológica do IFCE nos *campi*; e

XVI - estimular a criação de novas soluções tecnológicas, de modo a compor a vitrine tecnológica do IFCE.

Art. 54. Do inciso I ao III do art. 33 são descritas competências solidárias entre o Escritório de Inovação e a Coordenadoria de propriedade intelectual.

Art. 55. Do inciso I ao VIII do art. 35 são descritas competências solidárias entre o Escritório de inovação e a Coordenadoria de projetos e parcerias.

#### CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 56. As informações sobre planos de trabalho e atividades realizadas em projetos no âmbito do Polo de Inovação deverão respeitar o processo de proteção legal de dados.

Art. 57. Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do Polo de Inovação deverão manter sigilo quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência.

Parágrafo único. A depender da natureza do projeto, os participantes poderão, mediante solicitação, assinar termo de confidencialidade e sigilo.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Direção-geral do Polo de Inovação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 17/08/2021, às 15:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2899404** e o código CRC **7F166474**.